

PORTARIA Nº 2.529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.022369/2013-24; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014 e no Correio de Sergipe em 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Hardware, Sistemas Operacionais
Disciplinas	Circuitos Digitais I e II, Laboratório de Circuitos Digitais I e II, Arquitetura de Computadores I, Sistemas Operacionais
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 776, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre instauração de processo administrativo em face da Faculdade Fortium para fins de aplicação de penalidades, bem como aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão da admissão de novos alunos nos cursos de pós-graduação lato sensu.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os termos do artigo 209 da Constituição Federal Brasileira, os artigos 7º, 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e os artigos 11, §§ 3º e 4º, 46, § 3º, 47, e 52 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em atenção ao que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1203/2014-CGSO/DISUP/SERES/MEC, referente ao processo 23000.002917/2014-58, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Faculdade Fortium (código e-MEC nº 5277), mantida pela Fortium - Editora e Treinamento Ltda. (Código e-MEC nº 3402) e sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Seja aplicada, nos termos § 3º do artigo 11, do Decreto nº 5.773, de 2006, medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela instituição, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas.

Art. 3º Seja notificada a instituição quanto à instauração do processo administrativo e da aplicação da medida cautelar, para manifestação nos termos do disposto no § 4º do artigo 11 e do artigo 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Seja determinado à Faculdade Fortium que divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no artigo 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 777, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Universidade Severino Sombra (código e-MEC 140) para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista a existência de fortes indícios de funcionamento irregular do campus for de sede de Maricá-RJ entre 2005 e 2009 e oferta de cursos com atos autorizativos da sede.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1204/2014 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Universidade Severino Sombra, especificamente em relação ao campus fora de sede de Maricá-RJ, credenciado por meio da Portaria nº 1.149, de 3 de dezembro de 2007, para funcionar na Avenida Roberto Silveira, nº 437, no Bairro Flamengo.

Art. 2º Seja aplicada à Universidade Severino Sombra a medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências nos cursos Letras, Licenciatura (34695, 93030, 27536), Gestão em Negócios Imobiliários, Tecnológico (119218), Gestão Ambiental, Tecnológico (1102150), Gestão de Tecnologia da Informação, Tecnológico (1102797) e Sistema de Informação, Bacharelado (19239) ofertados no Campus de Maricá-RJ com atos autorizativos da sede.

Art. 3º Sejam sobrestados os processos que a Universidade Severino Sombra tenha protocolado no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior referentes aos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Letras, Licenciatura (34695, 93030, 27536), Gestão em Negócios Imobiliários, Tecnológico (119218), Gestão Ambiental, Tecnológico (1102150), Gestão de Tecnologia da Informação, Tecnológico (1102797) e Sistema de Informação, Bacharelado (19239) ofertados no Campus de Maricá-RJ, bem como de credenciamento.

Art. 4º A Universidade Severino Sombra divulgue a presente decisão ao corpo discente, docente e técnico administrativo ligado ao Campus fora de sede de Maricá-RJ, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente em cada município que atua e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigentes as medidas cautelares referidas no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal do sítio eletrônico da instituição, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Seja a Universidade Severino Sombra notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1216/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002433/2010-99, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria, inscrita no CNPJ nº 33.646.704/0001-95, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 25/10/2010 a 24/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando a Decisão Judicial proferida em Agravo de Instrumento nº 0046706-41.2008.4.03.0000/SP - TRF 3º Região e os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1215/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 44006.002490/2001-93, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADA a Portaria nº 475, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de agosto de 2014, e SUSPENSO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à Associação Prudentina de Educação e Cultura, CNPJ nº 44.860.740/0001-73, referente ao período de 02/10/2008 a 31/12/2009, por meio da Resolução nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, processo nº 71010.003936/2006-15.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 3ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Associação Prudentina de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 1217/2014 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 44006.002366/2000-47, 71010.002382/2003-96, 71010.002233/2006-70 e 71010.001923/2009-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica nº 1217/2014/ CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, para o NÃO ACATAMENTO das Representações nº 14751.000012/2012-06 e 14751.000299/2009-61, e para a MANUTENÇÃO dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social conferidos à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, referente ao Processo nº 71010.002382/2003-96, concedido pela Resolução nº 73, de 17 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de maio de 2007, com validade de 27/03/2004 a 26/03/2007; ao Processo nº 71010.002233/2006-70, deferido pelo art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, por meio da Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, com validade de 01/01/2007 a 31/12/2009; e ao Processo nº 71010.001923/2009-54, concedido por meio da Portaria nº 1.582, de 01 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012; por atenderem aos requisitos previstos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, no Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Arquite-se o processo administrativo de Supervisão-CEBAS nº 23000.003988/2014-78.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 781, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1210/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, Código e-MEC 87, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, CNPJ nº 83.128.769/0001-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1207/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, Código e-MEC 80, mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Fundação UNIDAVI, CNPJ nº 85.784.023/0001-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO